Meio: Vida Económica
Data: 20/03/2020

Governo prorroga entrega de declarações fiscais

O Governo tomou algumas medidas de caráter fiscal, em sede da Comissão Permanente de Concertação Social, no sentido de minimizar o impacto económico da propagação do Covid 19. Estas medidas integram-se num plano mais vasto para evitar a travagem da atividade económica.

No que se refere às medidas fiscais, para já o que está em causa é o adiamento de algumas obrigações. Assim, foram aprovadas prorrogações com efeitos imediatos. Desde logo, o adiamento do primeiro pagamento especial por conta de 31 de março para 30 de junho. Foi prorrogada a entrega da declaração Modelo 22 do IRC de 31 de maio para 31 de julho e procedeu ainda à prorrogação do prazo do primeiro pagamento por conta de 31 de julho para 31 de agosto. Entretanto, as entidades públicas vão acelerar o cumprimento das obrigações de pagamentos a terceiros a que estejam sujeitas em contrapartida do fornecimento de bens ou serviços, explica a RFF em comunicado. O Governo decidiu reforçar os gabinetes do IAPMEI, do IEFP, da Segurança Sociais, do Ministério da Agricultura e do Turismo de Portugal, assim como a informação disponível sobre os serviços eletrónicos a que os contribuintes podem recorrer em alternativa às idas presenciais aos serviços de finanças.

No que respeita aos sistemas de incentivos em vigor, foi aprovada a aceleração de pagamentos, os quais deverão ser liquidados no mais curto prazo possível por referência aos pedidos apresentados pelas empresas afetadas, podendo, no limite, ser realizados a título de adiantamento. Foi ainda aprovado um diferimento de 12 meses para as amortizações de subsídios reembolsáveis do QREN e do PT2020 vincendas até 30 de setembro. Quanto às despesas suportadas com eventos internacionais que sejam cancelados em razão do Covid 19 é garantida a sua dedutibilidade, desde que comprovadamente suportadas pelos beneficiários, no âmbito de projetos de internacionalização aprovados pelo PT2020. De notar que o Governo se comprometeu, após o controlo da pandemia, a proceder a uma avaliação do impacto da mesma sobre a concretização dos objetivos contratualizados no âmbito dos sistemas de incentivos, tendo em vista aferir da necessidade de realizar eventuais ajustes.

Trabalho e segurança social

Na área do trabalho e da segurança social, ficou determinado que o impedimento temporário do exercício da atividade profissional dos beneficiários será equiparado a doença com internamento hospitalar, desde que essa realidade seja devidamente reconhecida por autoridade de saúde. Será também criado um regime de "lay-off" simplificado, que prevê uma retribuição ilíquida do trabalhador de dois terços do seu vencimento normal e até um máximo de 1905 euros, com duração de um mês, prorrogável mensalmente e até um máximo de seis meses. Em paralelo, é criado um regime de "lay-off" com formação, que fará acrescer ao regime de "lay-off" simplificado uma bolsa de formação, no valor de 30% do indexante dos apoios sociais, suportada pelo IRFP e paga em partes iguais ao trabalhador e ao empregador.

Por sua vez, o Governo vai apoiar o pagamento de salários no final dos períodos de "lay-off" ou na fase de retoma da atividade das entidades que sejam encerradas por ordem das autoridades de saúde, auxílio que estará a cargo do IEFP e terá o valor de uma retribuição mínima mensal garantida por trabalhador, estando as entidades beneficiárias deste incentivo financeiro extraordinário igualmente isentas da contribuição para a segurança social. E será apoiada a formação dos trabalhadores desocupados por períodos consideráveis, quando os mesmos estejam vinculados a empresas cuja atividade tenha sido gravemente perturbada, apoio que será também prestado pelo IEFP e consistirá em 50% da remuneração do trabalhador, com o limite de uma remuneração mínima garantida.